



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2011 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente Substituto do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar INCORPORAÇÃO DE LODO DE ESGOTO EM ÁREA DEGRADADA**, localizada no **Núcleo Rural Tabatinga, Área Isolada 03, RA VI, Planaltina –DF**, objeto do **Processo nº 190.001.175/2003**.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1.A área minerada que receberá o bio-sólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
- 2.O bio-sólido deve ser incorporado ao substrato até o início de cada estação chuvosa, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de vetores de doenças;
- 3.O armazenamento do bio-sólido em áreas mineradas durante o período de chuvas deverá seguir as condicionantes acima relatadas e deverá ser incorporado ao solo no período da seca subsequente após a secagem do material disposto em áreas indicadas;
- 4.A CAESB deve atentar para a legislação aplicável referente ao uso de bio-sólidos, incluindo as limitações previstas em quaisquer normas legais brasileiras vigentes, em destaque a Resolução CONAM nº 03/2006 e Resolução CONAMA nº 375/2006;
- 5.O lodo a ser utilizado deverá seguir as normas e padrões de qualidade citados na legislação vigente;
- 6.Colocar placas de sinalização na área indicando a recuperação da mesma através do uso de bio-sólido;
- 7.Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da área elaborado por responsável técnico habilitado;
- 8.O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e este IBRAM deverá ser informado com um tópico nos relatórios semestrais sobre o a ocorrência ou não de acidentes;
- 9.A CAESB deverá cumprir o Plano de Contingência para Transporte de Bio-sólidos apresentado;
- 10.Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha



a causar risco ou dano ambiental;

11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
12. A Recuperação Ambiental da área deverá seguir o respectivo RCA/PRAD sendo que fica sob responsabilidade do proprietário a apresentação de complemento do Plano de Recuperação de Área Degradada, contendo a conformação e a especificação de número e nome das espécies nativas a serem implantadas no local. Esta complementação deverá ser entregue ao IBRAM num prazo de 90 dias;
13. É expressamente proibida a utilização de espécies exóticas na recuperação da área incluindo assim o Eucalipto sp.;
14. A recuperação ambiental deve abranger **toda** área explorada, tendo em vista que a mesma possa ter ultrapassado o traçado original definido em projeto e que para tal deve ser apresentado juntamente à complementação do PRAD o polígono da área total utilizada;
15. Cópias da licença ambiental da CAESB, do projeto de aplicação de biossólido e da Autorização Ambiental deverão ser remetidas ao proprietário da área para anexação ao processo de licenciamento ambiental da atividade;
16. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.**





### OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

*Antonio José Andrade Rocha*

**ANTONIO JOSÉ ANDRADE ROCHA**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Presidente Substituto**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: NORMA GERALDI HIDALGO DIXO

Assinatura: *Norma Dixo*

Cargo: TEC. DE SISTEMAS DE SANEAMENTO

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 25 / 01 / 2011